



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, Padrão 26, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 9.599,49 (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua sanção.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Será permitido ao contratado, executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a contar de sua sanção.

Manoel Viana/RS, 15 de outubro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO que a presente Lei  esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15/10/14 à 30/10/14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissional para dar continuidade ao atendimento à população na área de Saúde, no que se refere ao Pronto Atendimento, tal contratação visa suprir a deficiência de profissionais para a saúde curativa, assim entendemos ser imprescindível sua continuidade, fato que o torna necessária a contratação.

Vale ressaltar aos Nobres Vereadores que as vagas dos ESFs estão supridas que se referem à saúde preventiva e o Pronto Atendimento do Município que atende toda a demanda da saúde do município e dar uma ampla cobertura nestes serviços, os quais somos diariamente cobrados, por ser um direito de todos.

Diante deste fato de extrema relevância, é que o Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei.

Esta matéria de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público tem um cunho de extrema urgência, buscando resguardo legal no Art. 57, §6º, II, da Constituição Federal. Ainda é salutar citar que neste período do ano a demanda no atendimento médico que demonstra mais do que nunca que tal matéria merece um atendimento especial.

Tais contratações serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 15 de outubro de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita